

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 178, DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**.....Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1998, as Diretrizes de que trata a Lei e as prioridades e metas constantes no ANEXO.

**Art. 2º**..... A partir das prioridades e objetivos do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

**§ 1º** - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

**§ 2º** - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de dotações destinadas e investimentos em andamento.

**§ 3º** - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações em expansão.

**Art. 3º** .....Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com Esta Lei.

**Art. 4º** .....As receitas e despesas do orçamento, autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação em vigor.

**Art. 5º**.....Nos projetos da Leis Orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1997, e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM, no período compreendido entre os meses de outubro, novembro e dezembro.

**Art.6º**.....Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação de legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - Adequação de legislação tributária às eventuais modificações da legislação Federal;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados os tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

**Art.7º**.....Nos projetos-de-lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares ;
- II- Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos de legislação em vigor;
- III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos de legislação em vigor.

**Art.8º** .....Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade Pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílio e subvenções de acordo com a legislação vigente.

**Art.9º**.....Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos de legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 10º**.....A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

**Art.11º**.....As despesas com o pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata esse artigo, abranje os gastos nas seguintes despesas:

- Salários,
- Obrigações patronais,
- Provento de aposentadoria e pensões,
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito,
- Remuneração de Vereadores.

**Art.12º**.....São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de Programa visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de Programas Informativos, Educativos e Culturais;
- II- Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores, para melhor desempenhar as funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir ois custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º.....O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e turismo sem ônus para o Município, ou contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14º..... Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 15º.....Revogam-se as disposições em contrário.

29 dias do mês de agosto de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos

  
JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI  
Prefeito Municipal

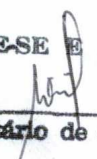
REG. NO LIVRO DE Leis  
nº 178 à fl. 09  
Em 29 / 08 / 97

Secretário Geral

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no quadro mural no hall de en-  
trada da Prefeitura no dia 29 / 08 / 97

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Secretário de Governo